DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2937/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6430/2013/001
PROTOCOLO	: 1992564
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JOCELITO KRUG
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-511/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jocelito Krug, ex-prefeito do Município de Chapadão do Sul, em face da Deliberação AC00-511/2019, proferida no Processo TC/6430/2013, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-37331/2019 (peça 8).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-2300/2021 (peça 14), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5.454/2019.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/6430/2013 – peça 64), verifica-se que o ex-prefeito de Chapadão do Sul, Sr. Jocelito Krug, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a multa que lhe fora imposta na Deliberação AC00-511/2019, objeto de revisão neste processo.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc